

A "CRISE FINANCEIRA", A SUSTENTABILIDADE E O CAPITALISMO DEMOCRÁTICO

THE "FINANCIAL CRISIS", SUSTAINABILITY AND DEMOCRATIC CAPITALISM

Patrícia Elias Vieira¹
Newton Cesar Pilau²

SUMÁRIO: Introdução; 1. A Sustentabilidade como Paradigma da Pós-Modernidade; 2. A "Cultura-Mundo" e a "Crise" da Modernidade; 3. A "Crise" Financeira: do Neoliberalismo Global ao Capitalismo Democrático Global; Considerações Finais; Referências Das Fontes Citadas.

RESUMO

O presente estudo tem por objeto o devir da sustentabilidade como paradigma da Pós-Modernidade na superação da "crise financeira" através da democratização do capitalismo. Foi acionada a pesquisa pelo método indutivo. E, inicia-se da introdução do tema seguida de considerações sobre a análise da sustentabilidade como paradigma da pós-modernidade, a seguir trata-se da "cultura-mundo" e a "crise" da Modernidade e, para terminar aborda-se a "crise" financeira: do neoliberalismo global ao capitalismo democrático global, seguindo-se com as considerações finais da autora da pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade; "Cultura-Mundo"; Capitalismo Democrático Global.

ABSTRACT

This study's purpose is becoming the paradigm of sustainability and Post-Modernity in overcoming the "financial crisis" by democratizing capitalism. Was triggered by the inductive research. And begins the introduction of the topic

¹ Doutoranda do Curso de Pós-Graduação em Ciência Jurídica – CPCJ do Centro de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Ciência Jurídica pelo Centro de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – CPCJ do Centro de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogada. Professora da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.. E-mail: patriciaelias@univali.br, patelias@terra.com.br

² Doutorando do Curso de Pós-Graduação em Ciência Jurídica – CPCJ do Centro de Ciências Sociais e Jurídicas – CEJURPS da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Político pela Universidade do Rio dos Sinos - UNISINOS. Advogado. Professor do Curso da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. E-mail: newton@univali.br

followed by considerations on the analysis of sustainability as a paradigm of postmodernity, then it is the "world-culture" and the "crisis" of modernity and, finally addresses the "crisis" financial: the neoliberal global capitalism global democratic, following up with the final remarks of the author of the research.

KEYWORDS: Sustainability; "Culture-World"; Democratic Global Capitalism.

INTRODUÇÃO

O objeto³ da pesquisa é o devir da sustentabilidade como paradigma da Pós-Modernidade na superação da "crise financeira" através da democratização do capitalismo. E, o objetivo⁴ é investigar de que modo a "cultura-mundo" e a "crise da Modernidade" pode contribuir para buscar um método político-econômico ajustado à sustentabilidade na transformação do neoliberalismo global para superação da "crise" financeira.

O pluralismo cultural, a multiplicidade de fontes, a complexidade das relações jurídicas que transcendem os interesses, a facilitação da comunicação e da comunicabilidade entre as pessoas, a velocidade e a abundância de informações à disposição da coletividade, o crescimento demográfico, a mudança estrutural do trabalho, o desenvolvimento tecnológico, o método político-econômico neoliberal global e a sustentabilidade como paradigma da Pós-Modernidade são alguns dos fatores que modificaram a Sociedade contemporânea, a partir de meados do século XX, e por consequência exigem novas formas de pensar e agir o Direito, os Saberes e o Poder.

Fala-se em "crise" da Modernidade; mas na realidade vive-se um momento de adaptação à nova realidade advinda da globalização, ou, "cultura-mundo" que permeia os anseios da Sociedade contemporânea. Trata-se do término do momento histórico identificado como Estado Moderno e do início de outro denominado Estado Contemporâneo, ou, Pós-Moderno.

³ "**OBJETO:** motivo temático ou causa cognitiva que determina a realização da Pesquisa Científica." Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 206.

⁴ "**OBJETIVO:** meta que se deseja alcançar como desiderato da Pesquisa Científica." Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 206.

VIEIRA, Patrícia Elias; PILAU, Newton Cesar. A "crise financeira", a sustentabilidade e o capitalismo democrático. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Pretende-se contribuir para a reflexão do "dever ser" da Governança e Sustentabilidade na Pós-Modernidade como forma de transformar e superar a "crise" financeira e a forma de agir individual e social dos seres humanos no aspecto econômico em tempos de "cultura-mundo", sem, entretanto esgotar o tema.

As categorias operacionais ou termos estratégicos utilizados e seus conceitos operacionais serão esboçados no desenvolvimento da pesquisa.

A investigação, o tratamento de dados e o relato da pesquisa segue o método indutivo⁵ acionado com auxílio das técnicas do referente⁶, da categoria⁷, do conceito operacional⁸ e da pesquisa bibliográfica⁹.

A seguir, tratar-se-á da sustentabilidade como paradigma da Pós-Modernidade.

1. A SUSTENTABILIDADE COMO PARADIGMA DA PÓS-MODERNIDADE

O ajuste entre Direito e Economia na Pós-Modernidade prescreve a necessidade do jurista e do economista pensar as relações jurídicas sob a ótica da sustentabilidade. E, impõe que a Governança também se ajuste a este pensar e agir.

⁵ **"MÉTODO INDUTIVO:** base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e coleciona-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral." Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 205.

⁶ **"REFERENTE:** explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa. (...)" Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 209.

⁷ **"CATEGORIA:** palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia(sic)." Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 197.

⁸ **"CONCEITO OPERACIONAL [COP]:** definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das idéias (sic) expostas." Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 198.

⁹ **"PESQUISA BIBLIOGRÁFICA:** Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais." Conforme PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, p. 207.

Governança é termo oriundo de *governance*, expressão que surgiu a partir de reflexões conduzidas pelo Banco Mundial que pretende aprofundar o conhecimento das condições que garantem um Estado eficiente na esfera econômica, social e política da gestão pública. O documento *Governance and Development* do Banco Mundial, formalizado em 1992 identifica a expressão como "exercício de autoridade, controle, administração, poder de governo. Alcindo Gonçalves¹⁰ explica: "é a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país visando o desenvolvimento, implicando ainda a capacidade dos governos de planejar, formular e implementar políticas e cumprir funções."

Conforme Maria Augusta Bursztyn e Marcel Bursztyn¹¹ a governança vai além das ações de governo, outros atores tais como: empresas, ONG's e organismos internacionais participam da colocação em prática e definição destas ações de interesse público. Portanto, governança não se confunde com governabilidade que "significa as condições para que as ações de governo sejam efetivas, tanto em termos de decisão, quanto de operacionalização."

A análise do contexto jurídico global constitui, hoje, um ponto de partida comum e imprescindível, o qual toda a pesquisa jurídica é forçada a enfrentar; a necessidade de trabalhar novos paradigmas. Tal exigência metodológica e axiológica é, contemporaneamente, causa e consequência da progressiva perda de centralidade dos sistemas jurídicos estatais na regulação das relações, seja do direito público seja do direito privado explicam Maurizio Oliviero e Paulo Márcio Cruz¹².

¹⁰ GONÇALVES, Arlindo. **O Conceito de Governança**. In: Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI-Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. Disponível em: <http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/078.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2013.

¹¹ BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. **Fundamentos de Política e Gestão Ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 160.

¹² OLIVIERO, Maurizio. CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. In: *Novos Estudos Jurídicas*. V. 17, n. 1 (2012) Disponível em <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635>. Acesso em 15 de agosto de 2012.

A Pós-Modernidade exige a mudança dos valores individuais e sociais. Valores que permitam a harmonização da sobrevivência digna do ser humano em ambiente saudável. Valores que poderão ser alcançados através do paradigma da sustentabilidade.

Em tempos de "cultura-mundo" deve-se falar numa política de integração entre as nações. Integração que deve suprir as necessidades de todos os países, embora estejam em fases de desenvolvimento diferentes. Integração que não deve se sobrepôr ao nacionalismo, deve se ajustar a ele; pois o excesso de nacionalismo estremece a integração cultural entre os países.

A sustentabilidade é o novo paradigma da humanidade na pós-modernidade. Supõe introduzir as trocas necessárias para construir uma sociedade global capaz de perpetuar-se indefinidamente em tempo e condições dignas de garantia das suas necessidades vitais e artificiais. Não há como pensar a sustentabilidade parcial, de uma ou algumas nações, ou em Estado-nação sustentável. Para se falar em sustentabilidade deve-se pensar na humanidade e não nas nações individualmente.

O termo "necessidades artificiais", acima identificado, é citado por Gabriel Real Ferrer¹³. Enquanto que as necessidades vitais são entendidas como as necessidades biológicas do ser humano.

As "necessidades artificiais" dos seres humanos podem ser exemplificadas como sendo o conhecimento, a informação, o trabalho, o deslocamento rápido, entre outros.

Os seres humanos devem atender as próprias necessidades, sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem as suas próprias, conforme o Relatório Brundtland, ou documento "Nosso Futuro Comum" apresentado na Assembléia Geral da ONU em 1987. Tal documento originou o conceito de sustentabilidade como sendo a ação em que a elaboração de um produto ou

¹³ FERRER, Gabriel Real. **La construcción del Derecho Ambiental.** In: *Revista Aranzadi de Derecho Ambiental (Pamplona, España)*, nº 1, 2002, págs. 26.

desenvolvimento de um processo não deve comprometer as suas fontes, garantindo a reprodução de seus meios; conforme José Henrique Faria¹⁴.

A exploração dos recursos naturais, os investimentos e o desenvolvimento tecnológico adquiririam um sentido harmonioso na construção de um futuro justo, seguro e próspero, segundo Dalia Maimon¹⁵. Este raciocínio deve repercutir no comportamento individual e social a fim de buscar o desempenho ambiental na produção, gestão e distribuição dos produtos de modo eficiente.

Anote-se que sustentabilidade e desenvolvimento sustentável são concepções diferentes. O desenvolvimento sustentável consiste na limitação, ou seja, na regulamentação da sustentabilidade, enquanto a sustentabilidade consiste nas trocas de comportamentos necessárias à sobrevivência da humanidade e do meio ambiente, flexibilizando as noções de globalização e não globalização, crescimento ou decréscimo, desenvolvimento ou involução, conservação ou transformação.

Gabriel Real Ferrer¹⁶, esclarece:

Recapitulando en esta dicotomía, en la noción de **Desarrollo Sostenible**, la sostenibilidad opera negativamente, se entiende como un límite: hay que desarrollarse (lo que implica conceptualmente crecer) pero de una determinada manera. Sin embargo, la **Sostenibilidad** es una noción positiva y altamente proactiva que supone la introducción de los cambios necesarios para que la sociedad planetaria, constituida por la Humanidad, sea capaz de perpetuarse indefinidamente en el tiempo. Sin prejuzgar si debe o no haber desarrollo (crecimiento), ni donde sí o donde no. En este sentido, uno de los rasgos esenciales de la sostenibilidad, y de las acciones que persiguen este objetivo, es la flexibilidad. (...) En el discurso dominante, muy propio de algunos sectores interesados en consolidar una

¹⁴ FARIA, José Henrique. Por uma Teoria Crítica da Sustentabilidade. In: NEVES, Lafaiete Santos (organizador). **Sustentabilidade – Anais de Textos Selecionados do V Seminário sobre Sustentabilidade**. Curitiba: Juruá, 2011, p. 17.

¹⁵ MAIMON, Dalia. **Passaporte Verde: gestão ambiental e competitividade**. Rio de Janeiro? Qualitymark editora, 1996, p. 9

¹⁶ FERRER, Gabriel Real. **Sobre el Concepto de Sostenibilidad**. In: Seminário Los Principios Constitucionales y la Protección a la Vida, ministrado em 22 de maio de 2012 no Ayuntamiento de Alicante – Espanha, p. 5.

determinada interpretación del desarrollo sostenible, lo que se nos plantea son una serie de opciones, aparentemente inexorables. O nos desarrollamos o volvemos a las cavernas. Pero esto no es así, con toda seguridad va a resultar preciso, a la vez, globalizar y desglobalizar, crecer y decrecer, desarrollar e involucionar, conservar y transformar.

Assim, a sustentabilidade na acepção positiva e proativa do termo é comportamento que se enfeixa em quatro partes a ambiental que assegura a sobrevivência dos sistemas naturais; a social que cria a nova arquitetura social, governança, inclusão e justiça social; a econômica que busca o equilíbrio entre a criação e a destruição da natureza e da distribuição de capital e; a tecnológica, a qual coloca a ciência e tecnologia a serviço de seu objetivo.

Este comportamento depende do câmbio cultural que pode ser entendido como o ponto de equilíbrio entre os paradigmas da liberdade e igualdade; baluartes do Estado Moderno.

Nas palavras de Carlos Josaphat¹⁷, a humanidade está vivendo uma nova fase de renascimento da esperança. Uma fase de integração de toda a família humana influenciada por fatores que, ao mesmo tempo em que favorecem a universalização dos valores fundamentais consubstanciados numa ética universal, são utilizados também para a expansão de privilégios injustos e ofensivos à dignidade humana.

E, como paradigma da humanidade, não há como falar em viabilidade da sustentabilidade sem pensar em um mínimo de dignidade do ser humano. Sustentabilidade como paradigma de aproximação dos diferentes valores culturais, a fim de permitir a sobrevivência digna do ser humano na natureza.

Para alcançar este valor ético da dignidade da pessoa humana e o paradigma da sustentabilidade será necessário o diálogo entre os diferentes saberes, a fim de ajustar a lei e o poder à realidade atual.

¹⁷ JOSAPHAT, Carlos. **ÉTICA MUNDIAL esperança da humanidade globalizada**. Editora Vozes, Petrópolis: p.13.

A preocupação de visualizar a sustentabilidade na implementação de valores culturais que garantam a dignidade do ser humano e a infinitude da natureza se justificam, porque vivemos um momento em que as pessoas de todas as classes sociais têm acesso mais rápido e fácil ao crédito e, por via de consequência ao consumo. Essa acessibilidade é regulamentada e incentivada pelo Estado. Entretanto, o caminho tomado na regulamentação e incentivo deve ser repensado sob o olhar da sustentabilidade.

Zigmunt Bauman¹⁸ comenta que as raízes da crise econômica, da qual nos lamentamos hoje, assim como as raízes de todos os males sociais, estão profundamente entranhadas no modo como nos ensinam a viver. E, que ainda não começamos a pensar seriamente sobre a sustentabilidade desta nossa sociedade "líquida" de consumidores alimentada pelo consumo e pelo crédito. A cultura de hoje é feita de ofertas, não de normas; vive de sedução, não de regulamentação; de relações públicas, não de controle policial; da criação de novas necessidades/desejos/exigências, não de coerção. Essa nossa sociedade é uma sociedade de consumidores. Consumidores que precisam estar conscientes da efemeridade do que os cerca; ou seja, da transição da modernidade sólida da produção para a modernidade líquida do consumo.

E, neste momento de transição a governança tem o papel fundamental de regulamentar à convivência social de modo sustentável.

Sustentabilidade que não pode ser ingênua para supor que os seres humanos irão se retrair e consumir somente o necessário à sua sobrevivência e seu metabolismo; conforme Maria Augusta Bursztyn e Marcel Bursztyn¹⁹.

A regulamentação do Direito para adequar a atuação do Estado no processo econômico é essencial para a sobrevivência harmônica entre Estado e Sociedade, visto que a economia exige a intervenção do Estado segundo as regras de

¹⁸ BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário:** e outros temas contemporâneos. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. Título original: *Capitalismo Parassitario.*, p. 24-33.

¹⁹ BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. **Fundamentos de Política e Gestão Ambiental:** os caminhos do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2012, p. 53.

mercado. Mas, a Sociedade não subsistirá se continuarem os seres humanos engajados na mesma cultura.

Esclarece ainda Eros Roberto Grau que "(...) a globalização afeta imediatamente a economia e, pois, o mercado. (...) O mercado é uma *instituição jurídica*.(...)"²⁰. E, acrescenta:

[...] a exigência de um sistema de normas jurídicas uniformes e de um sistema de decisões políticas integrado em relação a determinado território é essencial para o funcionamento e o desenvolvimento dos mercados, ou, de modo mais geral, da sociedade civil, isto é, da coletividade que participa da distribuição dos bens e das oportunidades que nascem dos mercados.²¹

Estamos sob o comércio das corporações regido pelas leis de mercado. Mas conforme Carlos Josaphat²², apesar das resistências e das simulações mais ou menos sofisticadas, como a ideia de uma globalização aética, que seria decorrência inevitável das "leis de mercado" e de um insuperável "relativismo ético", vem crescendo no mundo todo, a consciência da supremacia necessária dos valores éticos, pautados na defesa da dignidade humana, universalmente concebida.

Ainda na perspectiva econômica, segundo Paulo Márcio Cruz e Zenildo Bodnar²³, hoje também há plena conscientização da importância da consolidação da sustentabilidade. Isso porque a base da produção depende necessariamente do sistema natural, ou seja, do que é gerado pela natureza e, em especial, a energia. A sustentabilidade importa em transformação social, sendo conceito integrador e unificante, isso implica na celebração da unidade homem/natureza, na origem e no destino comum. O que pressupõe um novo paradigma, portanto.

²⁰ GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7 ed. rev.amp.São Paulo: Malheiros, 2008, p. 266.

²¹ GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 7 ed. rev.amp.São Paulo: Malheiros, 2008, p. 269.

²² JOSAPHAT, Carlos. **ÉTICA MUNDIAL esperança da humanidade globalizada**. Editora Vozes, Petrópolis: p.13-14.

²³ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí : UNIVALI, 2012, p. 51.

Embora o conteúdo do princípio da sustentabilidade esteja historicamente direcionado às bases da produção nos modelos capitalistas liberais, esta noção deve ser ampliada para que os beneficiários do desenvolvimento sejam todos aqueles componentes bióticos e abióticos que garantirão a vida em plenitude, inclusive para as futuras gerações. A preocupação da geração atual não deve ser a de apenas garantir às futuras gerações a mesma quantidade de bens e recursos ambientais. A insuficiência deste objetivo é evidente. Isso porque o capitalismo sem controle e as precárias condições de vida de muitos seres humanos geraram um desenvolvimento historicamente insustentável e já levaram a atual geração a uma situação de crise pela clara limitação de muitos bens primordiais para a vida plena. Assim, é fundamental que toda a inteligência coletiva e que todo o conhecimento científico acumulado estejam também a serviço da melhora das condições de toda a comunidade de vida futura e não apenas a serviço do ser humano.

Assim, importante investigar a "cultura-mundo" e a crise da Modernidade como cultura e meio para possibilitar o câmbio do modo de pensar e agir da sociedade, a fim de alcançar o paradigma da Sustentabilidade.

2. A "CULTURA-MUNDO" E A "CRISE" DA MODERNIDADE

A globalização ou "cultura-mundo" modificou a realidade social e individual da civilização. O ser humano passou de cidadão nacional para cidadão do mundo. Mas esta integração de valores transnacionais não gera perspectivas de paz duradoura, também não elimina a violência entre as pessoas. O fenômeno da globalização trouxe a possibilidade de integração cultural, mas esta integração não se consolidará de modo eficaz sobre as bases dos paradigmas individualistas do Estado Moderno.

As relações humanas que identificam a contemporaneidade são muito diferentes das que se concretizavam sob o Estado moderno. As facilidades da globalização, a coexistência do multiculturalismo e o processo econômico global são apenas alguns dos fatores que exigem a mudança do pensar e agir na pós-modernidade.

VIEIRA, Patrícia Elias; PILAU, Newton Cesar. A "crise financeira", a sustentabilidade e o capitalismo democrático. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Esta necessária mudança do pensar e agir coloca em "crise" o Estado, a Democracia, a Economia e o Contrato. É a "crise" da modernidade que se espalha por todas as searas da vida individual e social. Fala-se em "crise" do Estado, em "crise" do Contrato; mas na realidade vive-se um momento de adaptação aos novos anseios da Sociedade contemporânea, e não de superação desses institutos. Trata-se do término do momento histórico identificado como Estado Moderno e do início de outro denominado Estado Contemporâneo ou pós-Moderno.

Por exemplo, a tecnologia e a ciência que poderiam ser ferramentas utilizadas para minimizar o desequilíbrio social e os danos ambientais parecem estar adormecidas no embalo da economia. Parece que estamos vivendo o século XXI com a consciência do século XIX. Como descrevem Gabriel Real Ferrer e Paulo Márcio Cruz: a Sociedade Mundial está carente de um *upgrade* civilizatório, um avanço para um mundo solidário e humanizado, desapegado do individualismo, pois o mundo atual é complexo demais para seus obsoletos paradigmas teóricos."²⁴

Nas palavras de Edgar Morin²⁵, citando Ortega y Gasset: "Não sabemos o que se passa e isso é o que se passa." Esta constatação é feita por cada ser humano que se organiza em movimentos sociais sem lideranças partidárias "levantando bandeiras" contrárias à corrupção e a forma de governança que não se mostra eficaz para a população. Movimentos organizados através das comunidades sociais que deixam clara a unificação das pessoas com um mesmo propósito: a insatisfação.

Esta insatisfação, refletindo-se sobre o pensamento de Luiz Alberto Warat²⁶ é manifestação da "crise" da Democracia, que é resultado da crise da

²⁴ FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. **A crise financeira mundial, o estado e a democracia econômica.** Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos - Vol. 13 - n. 2 - p. 9-21 / jul-dez 2008. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1437/1140>. Acesso em 03 de agosto de 2013.

²⁵ MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade.** Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand. 2013, p. 19

²⁶ WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou.** Florianópolis: Fundação Boiteux. 2004, p. 314.

modernidade. "Crise" que surge das novas necessidades dos seres humanos, e, portanto, da urgência de serem substituídos os velhos valores, em decorrência de novas práticas e significados nas relações entre os indivíduos com o poder, a dominação e a própria autonomia dos seres humanos. "Crise" que é resultado da alienação da lei, do saber e do poder à realidade social. "Crise" que se dá pela impossibilidade de projetar o futuro do ser humano e da sociedade.

A superação da "crise" da democracia depende de um processo de constituição multicultural, de desenvolver novas sensibilidades para o imaginário político e do Direito, desapegado do passado a fim de permitir que o futuro possa desenhar um novo olhar jurídico e político, permitindo-se a criação de espaços fora dos limites de poder estabelecidos e fora dos lugares fechados em que se exercita e produz institucionalmente o imaginário social. É preciso que se reformule o atual sistema de necessidades sociais e que se executem novas formas de pensar e agir, conforme Luiz Alberto Warat²⁷.

E projetar o futuro, não é tarefa fácil; pois conforme Edgar Morin²⁸ o conhecimento parece estar desorientado pela rapidez das mudanças e pela complexidade da globalização e suas inter-retroações entre processos econômicos, sociais, demográficos, políticos, ideológicos, religiosos, entre outros. E, no mundo ocidentalizado as pessoas preferem fragmentar problemas fundamentais e globais que demandam um conhecimento transdisciplinar; portanto o que nos desorienta muitas vezes não é a ignorância, mas sim o próprio conhecimento.

A globalização trouxe novas necessidades, novas formas de pensar e agir ao ser humano integrando-se na cultura da civilização, a "cultura-mundo". Conforme Gilles Lipovestky e Hervé Juvim²⁹ a globalização coincide com um regime inédito de cultura, com novos valores e, por assim dizer a própria globalização é uma

²⁷ WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2004, p. 315.

²⁸ MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand. 2013, p. 19

²⁹ LIPOVETSKY, Gilles; JUVIN, Hervé. **El Occidente globalizado**: un debate sobre la cultura planetaria. Traducción de Antonio-Prometeo Moya. Barcelona: Editorial Anagrama, 2011. Título original: L'Occident mondialisé, p. 13-19.

cultura, uma espécie de hipercultura transnacional, denominada de "cultura-mundo". E, a "cultura-mundo" consagra as grandes ideologias ou correntes de pensamento de essência cosmopolita: a ecologia e os direitos humanos. A produção se opõe a tecnologia reflexiva e ecológica que deve ter em conta a dimensão integral do planeta, impondo-se a ideologia dos direitos humanos como valor central.

A mundialização ou "cultura-mundo" para Carlos Josaphat³⁰ se encontra na ponta do progresso técnico-científico, acumulando os efeitos das etapas anteriores de desenvolvimento mundial. Ela atinge hoje todos os setores da civilização, acentuando o predomínio da universalização racional das redes da produção, da comunicação e dos serviços. Assim se constituem os sistemas, que em si não designam algo de negativo, mas se definem e afirmam como formas racionais de organização, bem adaptadas e eficazes, unindo e dispondo os elementos e forças produtivas e de serviços sociais no mundo tecnológico. Especialmente, os sistemas de produção e de comunicação atingem o mais alto nível de organização e eficácia, constituindo a força e o cérebro da sociedade industrial, que avança como um grande sistema tecido de sistemas de grande, médio e pequeno portes. Eles são tanto mais fortes e fecundos do que os que se apresentavam no Estado Moderno, são bem organizados em si mesmos e mais bem entrosados com os outros sistemas. Esses sistemas ou formas racionais de organização precisam de um paradigma que torne suas ações humanizadas e solidárias.

Portanto, o surgimento de uma nova forma de pensar e agir individual e social deve vir solidária e humanizada; desapegada do individualismo, significando um verdadeiro o *upgrade* civilizatório.

A troca dos valores e paradigma do Estado Moderno para o Estado Pós-Moderno é o grande desafio da atualidade.

³⁰ JOSAPHAT, Carlos. **ÉTICA MUNDIAL esperança da humanidade globalizada**. Petrópolis: Editora Vozes. 2010, p. 538.

3. A "CRISE" FINANCEIRA: DO NEOLIBERALISMO GLOBAL AO CAPITALISMO DEMOCRÁTICO GLOBAL

A "crise" também se espalha na seara econômica, especialmente desde 2008. Os mecanismos que vem sendo adotados desde então servem para garantir maior controle financeiro, mais segurança ao sistema e aos operadores. Fato é que a raiz do problema se encontra no modo de entender as relações econômicas baseadas no interesse individual ou corporativo exclusivo da busca pelo lucro; e esta continua congelada no tempo e no espaço.

Para Paulo Márcio Cruz e Zenildo Bodnar³¹, a globalização das finanças definitivamente não se transformou num movimento solidário e republicano. Ainda que o "tsunami" financeiro, de modo imediato, haja afetado diretamente um bom número de operadores econômicos que basearam suas atividades e expectativas de benefício em movimentos especulativos, é certo que tal "onda" está atingindo setores essenciais da economia real. Esse fato alterou de maneira muito negativa o modo de vida e a possibilidade de desenvolvimento pessoal e social de centenas de milhões de pessoas no planeta. Entre outros efeitos, a crise financeira gerou demissões e poderá implicar em 20 milhões de pessoas desempregadas em todo o mundo até meados da segunda década do Século XXI, conforme afirmou o diretor geral da OIT (Organização Internacional do Trabalho), Juan Somavía, em uma entrevista coletiva à imprensa.

A análise do Estado Democrático de Direito sob o olhar do Garantismo Jurídico está baseada no respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais, como sujeição formal e material das práticas jurídicas aos conteúdos constitucionais, descolados de uma compreensão essencialista para Alexandre Morais da Rosa³².

As regras legais, segundo o Direito, estão adequadas aos novos anseios da Pós-Modernidade. Entretanto, sob a perspectiva da Economia não se observa esta

³¹ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí : UNIVALI, 2012, p. 16.

³² ROSA, Alexandre Morais da. **Crítica ao Discurso da Law and Economics: a Exceção Econômica no Direito**. In: ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. 2ª edição revisada. Rio de Janeiro: Lumen Jorus. 2011, p. 15.

perspectiva otimista. Existem lacunas que precisam ser supridas e até que assim sejam, prevalece na prática o interesse patrimonial alimentado pelo consumismo.

Sabine Schlemmer-Schulte³³ afirma que sob a ótica do Direito as regras existentes da política monetária internacional, financeira, comercial e de investimentos garantem a igualdade formal entre os países. Mas sob o ponto de vista da Economia existem muitas lacunas e assimetrias graves que não permitem o desenvolvimento dos países na nossa atual ordem econômica internacional.

Portanto, a falta de sincronia entre Direito e Economia faz com que observe-se o desequilíbrio completo entre os dois saberes, com ascendência do econômico sobre o jurídico, e com a prevalência da figura do mercado como referência paradigmática inquestionável graças ao consumo para a sociedade.

A prática desta sincronia entre Direito e Economia deve partir da iniciativa do Estado sob o olhar da Pós-Modernidade e não da Modernidade.

A realidade que contextualizava o Estado Moderno baseada no individualismo não é equivalente ao cenário social em que atua o Estado Contemporâneo, embora o neoliberalismo esteja contracenando para determinar o papel do Estado frente à cultura social.

E sobre a relação Estado e Sociedade questiona Hermann Heller³⁴ que :

[...] a questão do lugar que o Estado ocupa no todo social deve ser formulada da maneira seguinte: em que relação se acha, ou que significa a ação política do homem no conjunto da realidade social, isto é, perante outras formas de ação?

Para entender a relação dinâmica entre Estado e Sociedade é importante elucidar ao leitor o conceito de Sociedade, para fins desta pesquisa. Conforme Osvaldo Ferreira de Melo³⁵:

³³ SCHLEMMER-SCHULTE, Sabine. **International Financial Institutions, WTO, and Social Ordering: Human Rights, Labor Standards, Environmental and Consumer Protection in the Global Economy..** In: NEVES, Marcelo (Coordenação). **Transnacionalidade do Direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas.** São Paulo: Quartier Latin, 2010, p. 310.

³⁴ HELLER, Hermann. **Teoria do Estado.** Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. Título original : Staatslehre. São Paulo : Mestre Jou,1968, p. 129.

1. *Lato sensu*, sistema social em que se identifica uma comunidade de interesses e alguns fins comuns, embora difusos. É nesta acepção que, na linguagem político-jurídica, se enuncia a *Justiça Social* (V.) e a *Utilidade Social* (V.) da norma. 2. Em sentido estrito, significa a pessoa jurídica formada por associação de indivíduos que buscam fins específicos de natureza econômica, cultural, etc.

E, a concepção de Estado Moderno, conforme Jürgen Habermas³⁶:

Segundo a compreensão moderna, "Estado" é um conceito definido juridicamente: do ponto de vista objetivo, refere-se a um poder estatal soberano, tanto interna quanto externamente; quanto ao espaço, refere-se a uma área claramente delimitada, o território do Estado; e socialmente refere-se ao conjunto de seus integrantes, o povo do Estado.

A Sociedade e o Estado moderno sob a ótica de poder estatal soberano atuavam em dueto, paralelamente, mas em sintonia. Entretanto a melodia que envolve o enredo do Estado contemporâneo exige que Sociedade e Estado existam como unidade política; um aliado ao outro de tal forma como se fossem órgãos de um mesmo organismo vivo, dinâmico.

Segundo Cesar Luiz Pasold³⁷:

O Estado **deve ser** um conjunto de atividades legítimas efetivamente comprometidas com uma Função Social, esta entendida na sua conexão com ações que – por dever para com a Sociedade – o Estado executa, respeitando, valorizando e envolvendo o seu Sujeito (que é o Homem individualmente considerado e inserido na Sociedade), em correspondência ao seu Objeto (conjunto de áreas de atuação que dão causa às ações estatais) e cumprindo o seu Objetivo (o Bem Comum ou Interesse Coletivo, fixado de forma dinâmica pelo Todo Social).

³⁵ MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: OAB-SC, 2000, p. 89

³⁶ HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional tem um futuro? In HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**- estudos de teoria política. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2 ed. Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie. São Paulo: Loyola, 2004, especificamente p.129-130.

³⁷ PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. rev. atual. amp. Florianópolis: OAB/SC Editora co-edição Editora Diploma Legal. 2003, p. 111.

A acepção ampla de Sociedade denota que os interesses comuns da comunidade devem ser atendidos pelo Estado de acordo com o momento histórico-social da época em que é observado, permitindo a concretização da denominada função social. Partimos de um Estado Moderno neutro, não intervencionista, autônomo diante da Sociedade e chegamos ao Estado Contemporâneo entrelaçado de tal modo com a Sociedade que não há como conceber um sem a intervenção do outro.

Gilberto Bercovici³⁸ explica que:

O Estado Liberal neutro e não-intervencionista tinha autonomia perante a sociedade. Com a separação clara entre Estado e sociedade, o Estado Neutro possuía capacidade genuinamente política. (...) a extensão e amplitude do sufrágio e da democracia no entanto, derrubaram a separação estado/sociedade. O Estado não está mais acima das forças sociais, pois o povo ocupa o Estado, que passa, então a ser a auto-organização da sociedade.

Mas esta auto-organização deve ser a materialização da função social do Estado contemporâneo, mesmo que os ventos contrários do processo econômico tendem a repelir a concretização de tal desiderato.

Jürgen Habermas³⁹ alerta que o Estado deve estar separado da "sociedade civil", ou seja, a especificação funcional do aparato estatal. E, o Estado Moderno é a um só tempo Estado diretivo e fiscal, o que significa que ele se restringe essencialmente a tarefas administrativas.(...) Nesse sentido ele se ocupa das "condições gerais de produção", ou seja, do arcabouço jurídico e da infraestrutura necessários ao trânsito capitalista de mercadorias e á organização do trabalho social correspondente. A demanda financeira do Estado é suprida por uma captação de impostos gerida de forma privada. As vantagens dessa

³⁸ BERCOVICI, Gilberto. As possibilidades de uma Teoria do Estado. In LIMA, Martonio Mont ` Alverne et ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes. (organizadores). **Democracia, Direito e Política**: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Muller. Florianópolis: Fundação Boiteux/Conceito Editorial, 2006. p.331.

³⁹ HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional tem um futuro? In HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro- estudos de teoria política**. Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2004, especificamente p.127 a 190. Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie, p. 131.

especialização funcional é paga pelo sistema administrativo com sua dependência da capacidade produtiva de uma economia orientada pelos e para os mercados.

Alexandre Morais da Rosa e Júlio Cesar Marcellino Júnior⁴⁰, afirmam que a teoria da Análise Econômica do Direito constitui o que há de mais sofisticado atualmente no pensamento neoliberal. A partir desta concepção, as normas do direito civil são erigidas ao *status* de normas constitucionais, os direitos fundamentais são reclassificados como patrimoniais, e o juiz deixa de ser visto como *agente-garante* para assumir a condição daquele que aplica a norma sem refletir sobre ela, aplicação esta a serviço do mercado e da lógica da melhor alocação de riquezas. Por este caminho, a relação Direito e Economia se dá numa perspectiva instrumental, que desconsidera por completo a autonomia do jurídico.

A análise revisional de um contrato, por exemplo, deve atingir a sua função que entre outros fatores propõe a circulação de riquezas. Entretanto a circulação de riquezas deve ser pensada e aplicada segundo a sua função social e não somente individual.

A fim de harmonizar os passos que embalam a valsa entre o Direito e a Economia é importante traçar algumas observações sobre o modelo político-econômico chamado neoliberal global.

Alexandre Morais da Rosa e Júlio Cesar Marcellino Júnior⁴¹ esclarecem que o modelo político-econômico prevalecente é o chamado *neoliberal global*. Embora não seja homogêneo em todas as partes do globo consiste numa corrente de pensamento que surge no segundo pós-guerra, na Europa e Estados Unidos, onde predominava o capitalismo como sistema de organização social. Este modelo político-econômico se desenvolveu em três fases.

⁴⁰ ROSA, Alexandre Morais da; MARCELLINO JÚNIOR, Júlio Cesar. **O processo eficiente na lógica econômica: desenvolvimento, aceleração e direitos fundamentais**. Itajaí: UNIVALI/FAPESC. 2012, p. 16

⁴¹ ROSA, Alexandre Morais da; MARCELLINO JÚNIOR, Júlio Cesar. **O processo eficiente na lógica econômica: desenvolvimento, aceleração e direitos fundamentais**. Itajaí: UNIVALI/FAPESC. 2012, p. 15

A gênese do pensamento neoliberal tem como marco doutrinário o texto O Caminho da Servidão, de Friedrich August Von Hayek, de 1944. Este texto constituiu um manifesto contra os Estados totalitários e contra qualquer limitação estatal dos mecanismos de mercado. Acrescentam Alexandre Morais da Rosa e Júlio Cesar Marcellino Júnior⁴² que em 1944, já antevendo a vitória bélica na Europa, os Estados Unidos mobilizaram 44 países para transmitir as novas orientações e diretrizes político-econômicas, legitimando, assim, a criação, que ocorreria logo depois, do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional. Essas instituições assumiriam papel de fundamental importância para a expansão planetária da primeira fase do neoliberalismo.

A segunda fase, seguindo ainda o pensamento de Alexandre Morais da Rosa e Júlio Cesar Marcellino Júnior⁴³, consolida-se a partir das décadas de 1970 e 1980, com a fragilização econômica decorrente da crise do modelo do Estado de bem-estar em 1973, com a denominada Crise do Petróleo que atingiu todo o mundo capitalista avançado e numa longa recessão combinou baixo crescimento com alta de inflação. Destaca-se nesta fase também em 1979 e 1980 o início de políticas econômicas monetaristas impostas pelo governo para combater a inflação através do equilíbrio orçamentário, dando ênfase ao livre mercado, especialmente com Margareth Thatcher na Grã-Bretanha, e Ronald Reagan nos Estados Unidos. É também nessa fase que ocorrem as políticas de mercado para os países latino americanos que ofereciam recursos das agências financeiras internacionais exigindo em troca reformas neoliberais nos países aderentes. Surge o país pioneiro do ciclo neoliberal da história contemporânea: o Chile nos anos 70. Sob a dura ditadura de Pinochet, e seguindo as orientações econômicas de Milton Friedman, o Chile pôs em prática a primeira experiência ocidental do modelo econômico neoliberal.

⁴² ROSA, Alexandre Morais da; MARCELLINO JÚNIOR, Júlio Cesar. **O processo eficiente na lógica econômica: desenvolvimento, aceleração e direitos fundamentais.** Itajaí: UNIVALI/FAPESC. 2012, p. 18

⁴³ ROSA, Alexandre Morais da; MARCELLINO JÚNIOR, Júlio Cesar. **O processo eficiente na lógica econômica: desenvolvimento, aceleração e direitos fundamentais.** Itajaí: UNIVALI/FAPESC. 2012, p. 18

A terceira fase ocorre na década de 1990, narram ainda Alexandre Morais da Rosa e Júlio Cesar Marcellino Júnior⁴⁴ marcada pela queda do muro de Berlim, e pelo movimento denominado *Consenso de Washington*, que radicalizou a política de condicionamento promovida pelas instituições financeiras internacionais. A partir de então, redefine-se que o neoliberalismo deveria alcançar nível planetário, forçando a derrubada de barreiras nacionais para o fluxo do capital dos países centrais através das privatizações e desregulamentação da economia. No Brasil a reforma gerencial de Estado promovida pelo governo Fernando Henrique Cardoso coloca em prática políticas privatizantes voltadas para a redução da máquina estatal. A partir do final da década de 1990 e início dos anos 2000 inicia-se a atual fase do neoliberalismo global, prevalece a especulação financeira, a degradação do trabalho, o aumento de investimento de recursos públicos e privados em segurança, e o mais alto nível de privatização do Estado, com a 'terceirização' do aparato de guerra e com a transferência de recursos públicos para reduzir as externalidades do mercado, salvando bancos e grandes empresas. Neste modelo, o mercado é mitificado. Trata-se de uma ficção que exerce papel simbólico estratégico no imaginário coletivo. No projeto de globalização deste modelo político-econômico, tal figura tornou-se fundamental para legitimar a racionalidade econômica. Atrelado ao significante *liberdade*, o mercado representa o ambiente onde os "*homo economicus*" se relacionam e interagem. Sempre movidos por uma razão que os conduzem a buscar e maximizar seus interesses, numa conduta despida de ética. Este é o movimento que legitima, segundo os autores do neoliberalismo, as relações humanas. Legitima a vida, na ideia de que vencem aqueles mais preparados para lidar com as adversidades do ambiente.

Por fim arrematam Alexandre Morais da Rosa e Júlio Cesar Marcellino Júnior⁴⁵ que no Brasil da década de 90 até os dias de hoje o neoliberalismo se estabeleceu. Mesmo com expressivos avanços na área social e na redução do

⁴⁴ ROSA, Alexandre Morais da; MARCELLINO JÚNIOR, Júlio Cesar. **O processo eficiente na lógica econômica: desenvolvimento, aceleração e direitos fundamentais**. Itajaí: UNIVALI/FAPESC. 2012, p. 18-20

⁴⁵ ROSA, Alexandre Morais da; MARCELLINO JÚNIOR, Júlio Cesar. **O processo eficiente na lógica econômica: desenvolvimento, aceleração e direitos fundamentais**. Itajaí: UNIVALI/FAPESC. 2012, p. 20

quadro de pobreza, a política econômica tem se mantido fiel às diretrizes desenvolvimentistas traçadas pelo Fundo Monetário Internacional. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com toda sua carga compromissória e social chegou tarde. Previu um Estado Social para o Brasil quando já estava em curso o regime neoliberal. Foi implementado um duro modelo *desenvolvimentista*, que impunha ao país o 'compromisso-dever' de buscar incessantemente o estágio de desenvolvimento dos países centrais, antes de gozar das benesses do tão almejado e necessário *bem-estar social*.

Entretanto, o cotidiano se apresenta como espaço de transformação dos fenômenos culturais conforme Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino⁴⁶. O neoliberalismo global deve ceder lugar à democratização do capitalismo globalizado.

Para Paulo Mário Cruz e Zenildo Bodnar⁴⁷ a democratização do capitalismo, no sentido da distribuição da riqueza num capitalismo sustentável, é condição fundamental para qualquer possibilidade de se impedirem novos desastres financeiros globais que possam corroer ainda mais a qualidade de vida no planeta. A economia está destinada a produzir riquezas. A política se dedica, ainda que nem sempre seja assim, à distribuição ou redistribuição destas riquezas. Mas, em todo caso, a política pode distribuir riqueza somente se a economia a produz. Se a economia não funciona, a política já não tem nada que redistribuir e acaba por distribuir pobreza. A autonomia e prioridade da produção da riqueza, sobre a distribuição, são procedimentais. Pode-se, muito bem, dizer que a distribuição é mais importante que a geração da riqueza. Mas a prioridade procedimental continua sendo a mesma. Caso não tenha o que comer, só se pode dividir a fome. E essa não é uma opção interessante.

⁴⁶ AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Rumo ao desconhecido: inquietações filosóficas e sociológicas sobre o direito na pós-modernidade**. Itajaí: UNIVALI, 2011, p. 143.

⁴⁷ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí : UNIVALI, 2012, p. 34-38.

O caminho, segundo Paulo Márcio Cruz e Zenildo Bodnar⁴⁸ é "a democratização do capitalismo, ou seja, que a comunidade possa participar da decisão do que e como será produzido. E do como e onde será distribuído, principalmente pelo acesso ao crédito, através de políticas públicas distributivas e através de um sistema tributário transnacional, (...) cujo conceito e caracterização deverão ser objeto de trabalhos científicos futuros. As democracias representativas atuais estão carentes de uma estrutura ética concebida a partir de valores democráticos conectados com as necessidades da Sociedade globalizada.

Ressaltam Sérgio Augustin, Natacha John e Fernanda Odorissi⁴⁹ que a Constituição da República Federativa do Brasil não abdicou do neoliberalismo global; pois edificada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. A ordem econômica inserta na Carta Maior determina a observância de princípios como a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor e do meio ambiente, nos termos dos incisos do seu art. 170. Percebe-se, em função da livre iniciativa, a consagração da economia de mercado, evidenciando nitidamente a inspiração capitalista da constituinte de 1988, entretanto, mesclada com um forte cunho social, quando dispõe, juntamente com esta, a valorização do trabalho humano. Nota-se uma postura híbrida da nossa atual Constituição, que ora enfatiza um modelo de capitalismo neoliberal, ao mesmo tempo em que destaca um intervencionismo sistemático, demonstrando com isso vários elementos socializantes. Salienta-se que mesmo assim, ou seja, mesmo com a presença de tais elementos socializantes, a Constituinte de 1988 não deixa de caracterizar o modo de produção capitalista.

Justifica-se esta ideia porque os princípios e normas constitucionais devem aparecer em harmonia, ou seja, em integração, devem coexistir de forma

⁴⁸ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade.** Itajaí : UNIVALI, 2012, p. 35.

⁴⁹ AUGUSTIN, Sérgio; JOHN, Natacha; ODORISSI, Fernanda. **O princípio da função sócio ambiental da propriedade à luz da Constituição Federal de 1988.** In: BODNAR, Zenildo; STAFFEN, Marcio Ricardo; SAVARIS, José Antonio; DUARTE, Maria Raquel(Org.). A Judicialização dos direitos versus acesso à justiça. Itajaí: UNIVALI, 2012, p. 47-49.

balanceada e harmônica. Eros Roberto Grau⁵⁰ esclarece que a Constituição é um sistema dotado de coerência, não admite contradição entre suas normas, interpretando-se de modo adequado e suficiente à superação da contradição. Esta integração é necessária para evitar dizer que a Constituição de 1988 tem duas ordens econômicas uma neoliberal e outra intervencionista e dirigista.

Assim, a democratização do capitalismo se mostra o modelo político-econômico adequado para substituir o neoliberalismo global, ajustando-se aos ideais propostos no texto da Constituição de 1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão sobre o tema a "crise" financeira, a sustentabilidade e o capitalismo democrático refletir sobre a necessidade de ajustar a lei, os saberes e o poder à nova realidade como sugere Luiz Alberto Warat.

A "crise" financeira é global é atinge todos os seres humanos na esfera individual e social. É consequência da regulação da Economia pelas grandes corporações privadas e não pelo Estado.

A cultura global, a globalização, a "cultura-mundo" exige providências imediatas para que esta "crise" financeira não se transforme em colapso fatal. Esta nova realidade individual e social que se apresenta e que transcende aos limites territoriais, se estende por meios virtuais e transforma o cidadão nacional em cidadão do mundo exige que o Estado tome partido e determine os rumos a serem seguidos pela Economia.

Estes rumos exigem novas formas de pensar e agir da civilização. A sociedade civil terá que passar por um *upgrade*. Terá que transforme o seu modo de pensar e agir individual, materialista e consumista. Terá que suprir as suas próprias necessidades vitais e intelectuais sem destruir o meio ambiente, garantindo que as próximas gerações também possam subsistir satisfazendo as próprias

⁵⁰ GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 8 ed. São Paulo: Malheiros. 2003, p. 173.

VIEIRA, Patrícia Elias; PILAU, Newton Cesar. A "crise financeira", a sustentabilidade e o capitalismo democrático. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

necessidades do mesmo modo. Terá a civilização que tornar o mundo mais solidário e humano.

Temos que de modo emergencial enfrentar o desafio que se apresenta: transformar a forma de pensar e agir da Modernidade para a Pós-Modernidade. Tal desiderato poderá ser colocado em prática através do paradigma da sustentabilidade.

O método político-econômico denominado de neoliberalismo global que parece ser o maior empecilho à concretização desta mudança pode ser superado dando lugar a democratização do capitalismo.

Não há mais como admitir regras de mercado ditadas exclusivamente por interesses privados. A desregulamentação da Economia Internacional deve equilibrar os interesses da coletividade e os interesses privados. O Direito regulatório não pode ser visto como um problema para a expansão de mercado e consumo, até porque estes institutos são finitos.

O diálogo entre os saberes da Economia e Direito pode organizar a democratização do capitalismo segundo o paradigma da sustentabilidade, promovendo o desenvolvimento sustentável local e global.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. **Rumo ao desconhecido: inquietações filosóficas e sociológicas sobre o direito na pós-modernidade.** Itajaí: UNIVALI, 2011.

AUGUSTIN, Sérgio; JOHN, Natacha; ODORISSI, Fernanda. **O princípio da função sócio ambiental da propriedade à luz da Constituição Federal de 1988.** In: BODNAR, Zenildo; STAFFEN, Marcio Ricardo; SAVARIS, José Antonio; DUARTE, Maria Raquel(Org.). A Judicialização dos direitos versus acesso à justiça. Itajaí: UNIVALI, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário:** e outros temas contemporâneos. Tradução: Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. Título original: *Capitalismo Parassitario*.

BERCOVICI, Gilberto. As possibilidades de uma Teoria do Estado. In LIMA, Martonio Mont ` Alverne et ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes.

VIEIRA, Patrícia Elias; PILAU, Newton Cesar. A "crise financeira", a sustentabilidade e o capitalismo democrático. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

(organizadores). **Democracia, Direito e Política:** estudos internacionais em homenagem a Friedrich Muller. Florianópolis: Fundação Boiteux/Conceito Editorial, 2006.

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, Marcel. **Fundamentos de Política e Gestão Ambiental:** os caminhos do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade.** Itajaí : UNIVALI, 2012.

FARIA, José Henrique. Por uma Teoria Crítica da Sustentabilidade. *In:* NEVES, Lafaiete Santos (organizador). **Sustentabilidade – Anais de Textos Selecionados do V Seminário sobre Sustentabilidade.** Curitiba: Juruá, 2011.

FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. **A crise financeira mundial, o estado e a democracia econômica.** Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos - Vol. 13 - n. 2 - p. 9-21 / jul-dez 2008. Disponível em: <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1437/1140>. Acesso em 03 de agosto de 2013.

FERRER, Gabriel Real. **La construcción del Derecho Ambiental.** *In:* *Revista Aranzadi de Derecho Ambiental (Pamplona, España)*, nº 1, 2002..

FERRER, Gabriel Real. **Sobre el Concepto de Sostenibilidad.** *In:* Seminário Los Principios Constitucionales y la Protección a la Vida, ministrado em 22 de maio de 2012 no Ayuntamiento de Alicante – Espanha.

GONÇALVES, Arlindo. **O Conceito de Governança.** *In:* Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI-Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito. Disponível em: <http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/078.pdf>. Acesso em 29 de agosto de 2013.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988.** 13 ed. rev. atual. São Paulo : Malheiros, 2008.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto.** 7 ed. rev.amp.São Paulo: Malheiros, 2008.

HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional tem um futuro? *In* HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro-** estudos de teoria política.Tradução de George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. 2 ed. Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie.São Paulo: Loyola, 2004.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado.** Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. Título original : Staatslehre. São Paulo : Mestre Jou,1968.

VIEIRA, Patrícia Elias; PILAU, Newton Cesar. A "crise financeira", a sustentabilidade e o capitalismo democrático. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.1, 1º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

JOSAPHAT, Carlos. **ÉTICA MUNDIAL esperança da humanidade globalizada**. Editora Vozes, Petrópolis. 2010.

LIPOVETSKY, Gilles; JUVIN, Hervé. **El Occidente globalizado**: un debate sobre la cultura planetaria. Tradución de Antonio-Prometeo Moya. Título original: L'Occident mondialisé. Barcelona: Editorial Anagrama, 2011.

MAIMON, Dalia. **Passaporte Verde**: gestão ambiental e competitividade. Rio de Janeiro: Qualitymark editora, 1996.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Dicionário de Política Jurídica**. Florianópolis: OAB-SC, 2000.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand. 2013.

OLIVIERO, Maurizio. CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o Direito Transnacional. *In*: Novos Estudos Jurídicas. V. 17, n. 1 (2012) Disponível em <http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635>. Acesso em 15 de agosto de 2012.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3 ed. rev. atual. amp. Florianópolis: OAB/SC Editora co-edição Editora Diploma Legal. 2003.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

ROSA, Alexandre Morais da. **Crítica ao Discurso da Law and Economics: a Exceção Econômica no Direito**. *In*: ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. 2ª edição revisada. Rio de Janeiro: Lumen Jorus. 2011.

ROSA, Alexandre Morais da; MARCELLINO JÚNIOR, Júlio Cesar. **O processo eficiente na lógica econômica: desenvolvimento, aceleração e direitos fundamentais**. Itajaí: UNIVALI/FAPESC. 2012.

SCHLEMMER-SCHULTE, Sabine. **International Financial Institutions, WTO, and Social Ordering: Human Rights, Labor Standards, Environmental and Consumer Protection in the Global Economy**. *In*: NEVES, Marcelo (Coordenação). **Transnacionalidade do Direito**: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

WARAT, Luis Alberto. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2004.

Submetido em: Setembro/2013

Aprovado em: Outubro/2013